

Rio de Janeiro, 20 de abril de 2026

BOLETIM DO CONHECIMENTO 2026

INFORMATIVO SEDIF

EDIÇÃO Nº 35



PRECEDENTES | JULGADOS TJRJ | Notícias TJRJ |
INCONSTITUCIONALIDADE | STF
INFORMATIVOS_(novos)

PRECEDENTES

Repercussão Geral

Existência de Repercussão Geral

Direito Penal | Direito Processual Penal

**STF analisa a possibilidade de detração do tempo
cumprido em regime de recolhimento domiciliar
noturno (Tema 1454)**

Tema 1454 - STF

Situação do tema: Reconhecida a existência de Repercussão Geral

Questão submetida a julgamento: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 2º; 5; I; II; e XLVI, da Constituição Federal, o direito do apenado à detração do período em que se submeteu à medida cautelar diversa da prisão provisória, consistente em recolhimento domiciliar noturno.

Leading Case: RE 1598180

Data de reconhecimento da existência de repercussão geral: 18/04/2026

Leia as informações no site >>

Direito Tributário

STF discute a possibilidade de fixação de alíquotas de IPTU conforme a área do imóvel (Tema 1455)

Tema 1455 - STF

Situação do tema: Reconhecida a existência de Repercussão Geral

Questão submetida a julgamento: Recurso extraordinário em que se discute, à luz do artigo 156, § 1º, da Constituição Federal, se é possível a fixação de alíquotas de IPTU em razão da área do imóvel, por lei municipal posterior à EC nº 29/2000.

Leading Case: [ARE 1593784](#)

Data de reconhecimento da existência de repercussão geral: 18/04/2026

Leia as informações no site 

Fonte: STF

Recurso Repetitivo

Revisão de Tese

Direito Administrativo

STJ revisa tese do Tema 1297 e fixa limites e efeitos à cumulação de benefícios de taifeiros da Aeronáutica

Tema: 1297 STJ

Situação do tema: Revisão de Tese

Órgão julgador: Primeira Seção

Questão submetida a julgamento: Definir (i) a possibilidade de aplicação cumulativa da Lei n. 12.158/2009 e do art. 34 da Medida Provisória n. 2.215-10/2001 aos militares oriundos do Quadro de Taifeiros da Aeronáutica na reserva remunerada, reformados ou no serviço ativo, cujo ingresso no referido Quadro se deu até 31/12/1992; e (ii) se a revisão dos proventos de aposentadoria concedidos aos militares reformados e/ou aos pensionistas militares que foram promovidos ao grau hierárquico superior, em decorrência da Lei n. 12.158/2009, está sujeita ao prazo decadencial previsto no art. 54 da Lei n. 9.784/1999.

Texto Original da Tese: “É compatível a aplicação cumulativa da Lei n. 12.158/2009 e do art. 34 da Medida Provisória n. 2.215-10/2001 aos militares oriundos do Quadro de Taifeiros da Aeronáutica na reserva remunerada, reformados ou no serviço ativo, cujo ingresso no referido Quadro se deu até 31/12/1992.

Tese Revisada: 1. É compatível a aplicação cumulativa da Lei 12.158/2009 e do art. 34 da Medida Provisória 2.215-10/2001 aos militares oriundos do Quadro de Taifeiros da Aeronáutica na reserva remunerada, reformados ou no serviço ativo, cujo ingresso no referido Quadro se deu até 31/12/1992, observada a limitação aos proventos correspondentes à graduação de Suboficial.

2. Admite-se a revisão dos proventos para adequação aos limites legais acima mencionados, devendo-se observar, contudo, o prazo decadencial de 5 anos previsto no art. 54 da Lei 9784/99, contado da data em que recebido no Tribunal de Contas da União, para exame de sua legalidade, o ato de transferência do militar para a inatividade ou de concessão da pensão. Fica vedada, entretanto, a restituição de valores percebidos de boa-fé até a data de publicação deste acórdão.

Leading Case: [REsp 2124412/RJ](#); [REsp 2132208/RJ](#); [REsp 2085764/PE](#); [REsp 2040852/PE](#); [REsp 2009309/RN](#); [REsp 1966548/PE](#)

Data do julgamento: 11/03/2026

Data da publicação do acórdão: 15/04/2026

Íntegra do Acórdão >>

Leia as informações no site >>

Afetação
Direito Tributário

STJ discute o alcance do prazo prescricional quinquenal na compensação de créditos tributários reconhecidos judicialmente (Tema 1428)

Tema 1428 - STJ

Situação do tema: Afetado

Órgão Julgador: Primeira Seção

Questão submetida a julgamento: Definir se o prazo prescricional de cinco anos para o exercício do direito de compensação de créditos tributários reconhecidos judicialmente, previsto no art. 168 do Código Tributário Nacional (CTN), aplica-se ao início do procedimento compensatório ou à sua integral conclusão, bem como aferir os efeitos do pedido administrativo de habilitação de crédito na contagem desse prazo.

Informações complementares: Suspensão do processamento de todos os processos que versem sobre a mesma matéria, nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, na segunda instância, ou que estejam em tramitação no Superior Tribunal de Justiça, consoante o art. 1.037, inciso II, do CPC/2015, observada a orientação prevista no art. 256-L do RISTJ.

Leading Case: REsp 2227090 / CE; REsp 2217950 / PE; REsp 2227299 / SE; REsp 2204190 / AL

Data de afetação: 17/04/2026

Leia as informações no site >>>

Recurso Repetitivo – Trânsito em Julgado

Direito do Trabalho e Processual Trabalhista

Tema 1296 - STJ

Tese Firmada: A prévia intimação pessoal do devedor para o cumprimento de obrigação de fazer ou de não fazer especificada na decisão judicial é pressuposto para a incidência da multa coercitiva, nos termos da Súmula n. 410/STJ, cujo teor permanece hígido após a entrada em vigor do CPC de 2015.

Data do trânsito em julgado: 16/04/2026

Leia as informações no site 

Direito do Consumidor

Tema 1365 - STJ

Tese Firmada: A simples recusa indevida de cobertura médico-assistencial por operadora de plano de saúde não gera, por si só, dano moral presumido (in re ipsa), sendo imprescindível a presença de outros elementos que permitam constatar a alteração anímica da vítima em grau suficiente para ultrapassar o mero aborrecimento ou dissabor.

Data do trânsito em julgado: 16/04/2026

Leia as informações no site 

Fonte: STJ



JULGADOS TJRJ

Direito Público

Quinta Câmara de Direito Público

0807101-17.2023.8.19.0011

Relatora: Des^a. Rose Marie Pimentel Martins

j. 07.04.2026 p. 13.04.2026

Apelação. Direito Administrativo. Responsabilidade Civil do Estado. Omissão específica. Ataque de animal em depósito municipal. Dever de indenizar configurado. Manutenção da sentença. Desprovimento do recurso.

I. CASO EM EXAME:

1. Trata-se de ação compensatória proposta por particular em face de Município, na qual alega ter sido atacado por cão no interior de depósito público municipal, quando compareceu ao local para retirada de veículo apreendido, sofrendo lesões e necessitando de atendimento médico e protocolo antirrábico.
2. Sentença de procedência dos pedidos, que condena o ente municipal ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 8.000,00, sob o fundamento de omissão administrativa quanto ao dever de guarda e segurança do local.
3. Recurso de apelação do Município, sustentando a ausência denexo causal, a ocorrência de fortuito externo ou fato de terceiro, a natureza subjetiva da responsabilidade por omissão estatal, a inexistência de falha do serviço e, subsidiariamente, requer a redução do quantum indenizatório.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO:

4. A questão em discussão consiste em: (i) saber se está configurada a responsabilidade civil do Município por omissão, diante de ataque de animal em depósito público sob sua guarda; e (ii) saber se o valor da indenização por danos morais deve ser reduzido.

III. RAZÕES DE DECIDIR:

5. A responsabilidade civil do Estado, nos termos do art. 37, §6º, da Constituição Federal, é objetiva, inclusive em hipóteses de omissão, desde que caracterizada omissão específica e dever legal de agir.

6. Restou comprovado que o evento danoso ocorreu no interior de depósito municipal, ambiente submetido à guarda e vigilância direta do ente público, frequentado por administrados.
7. A prova documental (registros fotográficos, documentos médicos e protocolo antirrábico) corrobora a ocorrência do ataque e os danos sofridos.
8. O próprio Município reconheceu a presença habitual do animal no local, evidenciando ciência do risco e ausência de medidas eficazes de contenção.
9. Configurada a omissão específica da Administração, uma vez que cabia ao ente público impedir a permanência de animal em ambiente público sob sua responsabilidade, garantindo a segurança dos usuários.
10. Inexistência de excludentes do nexu causal, afastando-se as alegações de fortuito externo, fato de terceiro ou culpa exclusiva da vítima, diante da previsibilidade e evitabilidade do evento.
11. O dano moral resta evidenciado em razão da lesão física, do tratamento médico e dos abalos psicológicos experimentados.
12. O valor fixado a título de indenização (R\$ 8.000,00) mostra-se adequado e proporcional às circunstâncias do caso concreto, em consonância com o art. 944 do Código Civil e com os parâmetros jurisprudenciais.

IV. DISPOSITIVO E TESE:

13. Recurso conhecido e desprovido.

Íntegra do Acórdão >>>

Fonte: e-Juris

Direito Privado

Décima Segunda Câmara de Direito Privado

0008066-30.2022.8.19.0054

Relatora: Des^a. Nadia Maria de Souza Freijanes

j. 15.04.2026 p. 17.04.2026

Apelação Cível. Ação de obrigação de fazer c/c indenizatória e pedido de tutela de urgência para determinar que a parte ré autorize a internação do autor em CTI pediátrico.

Sentença julgando procedente o pedido para ratificar a decisão que deferiu o pedido de tutela e condenar a ré ao pagamento de r\$ 10.000,00 (dez mil reais), a título de dano moral. Apelo da operadora de saúde, sustentando, em síntese, a validade da cláusula de carência, a inexistência de situação de urgência ou emergência e o exercício regular de direito. Alega ausência de falha na prestação do serviço e de dano moral indenizável. Subsidiariamente, requer a redução do *quantum* indenizatório.

Aplicabilidade das normas do CDC. Responsabilidade objetiva.

Caráter emergencial/urgência presente na hipótese.

Quadro clínico relatado no laudo médico que retrata a urgência da internação, sobretudo, por se tratar de um bebê com menos de três meses de vida, idade em que o sistema imunológico ainda está em amadurecimento. O artigo 12 da lei 9.656/98 prevê que casos de urgência/emergência independe de período de carência. Artigo 35-c da mesma lei afasta a restrição de atendimento firmada no contrato de plano de saúde. Obrigatoriedade de atendimento em casos de emergência.

Abusividade das cláusulas. Súmulas 597 do STJ. Danos morais configurados. Observância do tema 1365 do STJ. Quadro de urgência envolvendo criança em tenra idade, que necessitava de imediata internação em unidade de terapia intensiva pediátrica.

Conduta capaz de comprometer a saúde e a integridade física do beneficiário, impondo sofrimento que transcende o mero aborrecimento. *Quantum* indenizatório que não comporta redução, porquanto fixado em observância aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, além de estar de acordo com os parâmetros adotados por este tribunal em casos análogos.

Recurso conhecido e negado provimento.

Fonte: e-Juris

Direito Penal

Segunda Câmara Criminal

0800334-80.2025.8.19.0014

Relatora: Des^a. Katia Maria Amaral Jangutta

j. 09.04.2026 p. 13.04.2026

Direito Penal. Apelação Criminal. Tráfico ilícito de drogas majorado pelo emprego de arma de fogo como forma de intimidação difusa. Condenação.

I. Caso em exame

Apelante condenado pela prática do crime em epígrafe, nas penas de 8 anos e 2 meses de reclusão, em regime inicial fechado, e 817 DM, no valor unitário mínimo legal.

II. Questões em discussão. Recurso Defensivo

II.1. Preliminar

Reconhecimento de nulidade da apreensão dos materiais/objetos descritos na Inicial acusatória: violação de domicílio e quebra da cadeia de custódia da prova. II.

2. Mérito

II.2.1. Absolvição por ausência ou insuficiência probatória.

II.2.2. Afastamento da majorante relativa ao emprego de arma de fogo.

II.2.3. Redução das penas-base ao mínimo legal, ou, caso contrário, redução do quantum de aumento.

II.2.4. Reconhecimento da circunstância atenuante de confissão espontânea.

II.2.5. Aplicação da causa especial de diminuição de pena prevista no artigo 41, da Lei Antidrogas.

II.2.6. Abrandamento do regime prisional.

III. Razões de decidir

III.1. Preliminar. Rejeição.

Aos depoimentos dos Policiais (dotados da presunção relativa de legalidade/legitimidade), confirmando a fundada suspeita para sua atuação, com a realização de abordagem ao Réu, proporcional e razoável às

peculiaridades concretas, não se impõe qualquer nulidade. No caso, a partir de informações recebidas, no sentido de que o Réu (já conhecido pelo envolvimento com o tráfico de drogas local e por seu vínculo com organização criminosa) estaria praticando o comércio ilícito de drogas em uma casa na região (localidade conhecida pela mercancia ilícita e dominada pela referida organização criminosa), os Agentes lograram visualizar, abordar e deter o Réu, logo após sua tentativa frustrada de fuga, na posse de certa quantidade de droga e de uma arma de fogo municada. Provas seguras e claras das circunstâncias da prisão em flagrante do Réu, estando plenamente justificada a abordagem efetuada pelos Agentes da lei, em virtude de flagrante delito, além da comprovada fundada suspeita, tratando-se o tráfico ilícito de drogas, de crime revestido de natureza permanente. Argumento defensivo de quebra da cadeia de custódia da prova sem qualquer amparo nos Autos, não tendo sido produzidas e/ou apresentadas provas nesse sentido pela Defesa, tratando-se, portanto, de mera estratégia defensiva. Precedentes jurisprudenciais.

III.2. Mérito.

A ausência de dúvidas acerca da materialidade e autoria do crime de tráfico ilícito de drogas, à vista da segura prova oral produzida, além da quantidade de droga apreendida, embalada para venda, somadas às demais circunstâncias da prisão, indicam destinava-se ao tráfico ilícito, elementos suficientes a invalidar o pedido de absolvição pelo delito do artigo 33, caput, da Lei 11.343/06. Incidência do verbete sumulado nº 70, desse Tribunal de Justiça.

III.3. Provas claras de que o Réu estava na posse de uma arma de fogo devidamente municada, evidenciando seu emprego no mesmo contexto do crime da Lei Antidrogas, pelo que, plenamente configurada a causa especial de aumento de pena prevista no artigo 40, IV, da Lei 11.343/06.

III.4. Penas-base que merecem redução ao mínimo legal, afastando-se a circunstância judicial desfavorável ao Réu, relativa aos maus antecedentes, reconhecida na Sentença. Apelante que não ostenta em sua FAC outra condenação definitiva apta a configurar maus antecedentes, além daquela ensejadora de reincidência (condenação definitiva registrada na anotação 05, da FAC).

III.5. Impossibilidade de reconhecimento da circunstância atenuante de confissão espontânea, se o Réu não confessou plenamente os fatos em Juízo.

III.6. Inviável a aplicação da causa especial de diminuição de pena prevista no artigo 41, da Lei Antidrogas, à ausência de provas de que o Réu colaborou voluntariamente com a elucidação dos fatos, identificando seus coautores e partícipes, tratando-se de mera estratégia defensiva, sem qualquer procedência.

III.7. Regime fechado que se mantém, em consideração à pena reclusiva aplicada, às circunstâncias da prisão do ora Apelante e ao fato de ele ser reincidente (condenação definitiva registrada na anotação 05, da FAC), como forma mais adequada a sua ressocialização e reeducação, e como resposta da Justiça à sociedade, na forma do artigo 33, §§2º e 3º, do Código Penal.

IV. Dispositivo

Preliminar rejeitada. Recurso parcialmente provido

Íntegra do Acórdão >>>

Fonte: e-Juris



NOTÍCIAS TJRJ

Justiça aumenta pena de obstetra que fez laqueadura sem autorização

Paracambi: homem é condenado a 30 anos de prisão por morte de ex-companheira

Justiça condena adolescente por participação em estupro coletivo

Centro de Inteligência do TJRJ divulga notas técnicas sobre judicialização predatória

Fonte: TJRJ



INCONSTITUCIONALIDADE

STF considera inconstitucional lei de SC que proibia cotas raciais

O Plenário Virtual do Supremo Tribunal Federal (STF) considerou inconstitucional a lei de Santa Catarina que proibia o uso de cotas étnico-raciais em instituições de ensino que recebessem verbas do Estado. Por unanimidade, os ministros acompanharam o voto do relator, ministro Gilmar Mendes.

Em seu voto, o ministro Gilmar lembrou que o Supremo já definiu, em jurisprudência consolidada, que a adoção de cotas raciais não fere o princípio da isonomia.

“Pelo contrário, políticas dessa natureza, quando bem utilizadas, efetivamente concretizam o princípio da igualdade, concebido como igual respeito às diferenças e mandado de combate às desigualdades materiais”, afirmou.

O decano afirmou que a tramitação da proposta de lei, que durou cerca de dois meses, não ouviu representantes da sociedade civil nem as instituições de ensino superior diretamente afetadas.

“O que se pode verificar do exame da tramitação legislativa é que o PL 753/2025 foi aprovado a toque de caixa pela ALESC sem que o órgão legislativo tenha procedido à devida análise da eficácia da política pública vedada ou das consequências de sua abrupta interrupção”, disse.

Por fim, o ministro ressaltou que o Brasil é signatário de compromissos internacionais de combate ao racismo e à discriminação racial, incorporados ao ordenamento jurídico com status de emenda constitucional.

[Leia a notícia no site](#) >>

Fonte: STF



NOTÍCIAS STF

STF autoriza liberação de R\$ 3,7 bi de precatórios do Fundef a estados

O Supremo Tribunal Federal (STF) autorizou a liberação de valores referentes a precatórios devidos pela União no âmbito de ações cíveis originárias (ACOs) relacionadas à complementação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef). Os atos foram assinados pelo presidente da Corte, ministro Edson Fachin, nessa semana.

Os recursos serão destinados aos estados para aplicação em políticas públicas de educação e valorização dos profissionais do magistério e decorrem de decisões em que o STF reconheceu que a União efetuou repasses inferiores ao devido durante a vigência do Fundef, em razão de erro no cálculo do valor mínimo anual por aluno. Com isso, foi determinada a recomposição financeira em favor dos entes federados.

A liberação alcança parcelas já formalizadas em precatórios nas ações ACO 683 (Ceará), ACO 648 (Bahia), ACO 658 (Pernambuco), ACO 669 (Sergipe), ACO 701 (Alagoas) e ACO 700 (Rio Grande do Norte). Esses processos já haviam sido encaminhados à Presidência da Corte para a adoção das providências necessárias à expedição e ao levantamento dos valores.

No caso do Pará (ACO 718), o estado foi intimado a apresentar os dados necessários para viabilizar a transferência. Nos despachos, o presidente do STF autorizou a liberação dos recursos relativos às ações envolvendo Ceará, Bahia, Pernambuco, Sergipe, Alagoas e Rio Grande do Norte. As liberações dizem respeito às ações em que a União já pagou os precatórios e estavam na fase de levantamento dos valores pelos entes federados.

A medida dá continuidade ao cumprimento das decisões da Corte e assegura a efetividade dos direitos reconhecidos aos estados, com impacto direto no fortalecimento do financiamento da educação pública e na valorização dos profissionais do magistério.

Leia a notícia no site >>>

Fonte: STF



ACESSE NO PORTAL DO CONHECIMENTO



Atos oficiais

Ementário

Precedentes

Publicações

Súmula TJRJ

Suspensão de prazos

INFORMATIVOS

TJRJ | Julgados em Pauta | novo

TJRJ | Justiça sem Barreiras | novo

STF nº 1.211 | novo

STJ nº 884 | novo

STJ Edição Extraordinária nº 30 |

STJ Boletim de Precedentes nº 138 |



Serviço de
Difusão de Jurisprudência
e Legislação
SEDIF

Divisão de
Organização de Acervos
de Conhecimento
DICAC

Departamento de
Gestão do Conhecimento
Institucional
DECCO

Secretaria-Geral
de Gestão do
Conhecimento
SGCON